COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 745/2023

Interessado: **Vereador Eribaldo Medeiros.**

Assunto: "*Dispõe sobre a implementação da ciência de Análise do comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescente com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de natal.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Preto Eribaldo Medeiros**, que: *Dispõe sobre a implementação da ciência de Análise do comportamento Aplicada (ABA) para crianças e adolescente com autismo nas escolas da rede pública de ensino do município de natal*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

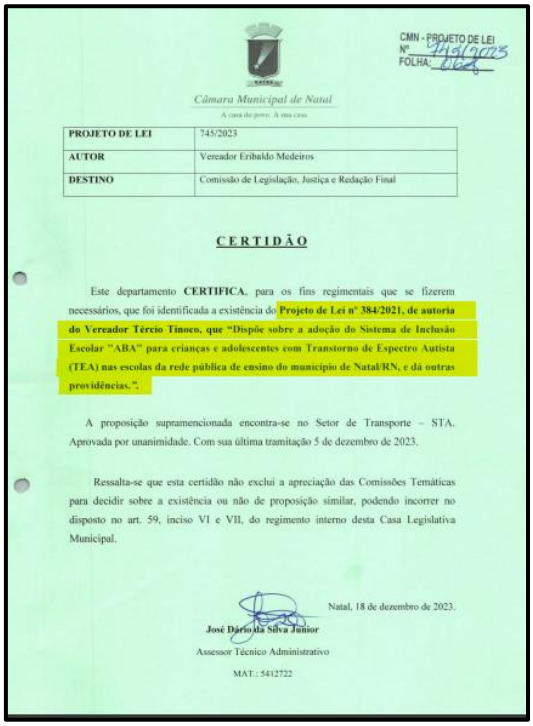
2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 18 de dezembro de 2023, fora emitida Certidão de similaridade, pág. 06, **informando <u>haver a existência do Projeto de Lei nº 384/2021,</u>** que "*Dispõe sobre a adoção do Sistema de Inclusão Escolar "ABA" para crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública de ensino do município de Natal/RN, e dá outras providências"***.**

A proposição supramencionada encontra-se no Setor de Transporte - STA. Aprovada por unanimidade. Com sua última tramitação 5 de dezembro de 2023.



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 745/2023
FOLHA: 06

Câmara Municipal de Natal

PROJETO DE LEI	745/2023
AUTOR	Vereador Eribaldo Medeiros
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 384/2021, de autoria do Vereador Tércio Tinoco, que "Dispõe sobre a adoção do Sistema de Inclusão Escolar "ABA" para crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública de ensino do município de Natal/RN, e dá outras providências.".**

A proposição supramencionada encontra-se no Setor de Transporte – STA. Aprovada por unanimidade. Com sua última tramitação 5 de dezembro de 2023.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 18 de dezembro de 2023.

José Dário da Silva Júnior
Assessor Técnico Administrativo
MAT.: 5412722

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 745/2023, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

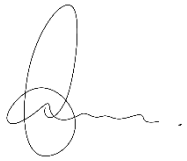
Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 745/2023.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 22 de março de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.